



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO	4
2. PROPÓSITO	4
3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	5
4. REMUNERAÇÃO	6
5. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	6
6. CONFLITO DE INTERESSES	8
7. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES.....	9
8. DEVERES E RESPONSABILIDADES	9
9. SUCESSÃO	9
10. AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
12. CONTROLE DO DOCUMENTO	10



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
06/03/2020	AGE	1.0	Elaboração inicial do documento.
17/07/2020	Conselho de Administração	2.0	Inclusão de cláusula sobre conflito de interesse
30/11/2020	Conselho de Administração	3.0	Adequações ao estatuto consolidado na AGE de 30/09/2020; Revisão geral
24//012022	Conselho de Administração	4.0	Inclusão de novas disposições sobre conflito de interesses; Inclusão de disposições sobre avaliação do CA; Revisão geral



1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem por objetivo apresentar o propósito, a composição, as funções, as competências, as responsabilidades e as regras de funcionamento do Conselho de Administração (“CA” ou “Conselho”) da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), na Lei nº 6.404/76 (“Lei 6.404”), e nos normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores: Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. PROPÓSITO

- 2.1. O Conselho é um órgão colegiado, com competências estabelecidas pela Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e demais normas regulamentares que lhe sejam aplicáveis.
- 2.2. É o principal órgão de governança corporativa da Companhia; vinculado à Assembleia Geral de Acionistas e que, juntamente com a Diretoria Estatutária, é responsável pela administração e orientação geral dos negócios e direcionamento estratégico da Companhia. Exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da Companhia.
- 2.3. É responsável por monitorar se as decisões e ações empresariais estão alinhadas aos princípios e valores da organização. É ainda responsável por supervisionar a gestão da organização com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas. Em caso de desvios por parte dos colaboradores e administradores da Companhia, o Conselho propõe as medidas corretivas e, se for o caso, punitivas, conforme Código de Conduta Ética da Companhia.
- 2.4. Seus membros devem ser pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atuando de forma técnica, com isenção emocional, financeira e sem influência pessoal ou profissional com a Companhia. Deve decidir sobre os



assuntos de sua competência de forma autônoma, independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. É composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) independentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que também designará seu presidente.

3.1.1. Os membros possuem mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sucessivas reeleições, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

3.1.2. Os membros são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho da Companhia (“Livro de Registro de Atas”).

3.2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos Conselheiros, seu substituto será eleito em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa à vacância, e completará o mandato em curso.

3.3. É considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
- (iv) sócio detentor de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

3.3.1. Conceitua-se como vínculo:

- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;



- (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante; ou
 - (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
- 3.3.2. Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso (i) do item 3.3 aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.
- 3.3.3. Não se considera vínculo para efeito do disposto no item 3.3.1 a participação em órgão administrativo ou fiscal da Companhia, na qualidade de membro independente.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração global do Conselho será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição individual.

5. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- 5.1. O Conselho reunir-se-á: (i) trimestralmente na forma ordinária; e (ii) de forma extraordinária, sempre que os negócios sociais da Companhia exigirem.
- 5.1.1. Quando aplicável, o Conselho deverá reunir-se previamente à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para deliberação dos itens previstos na Lei 6.404 e demais que se fizerem necessários.
- 5.2. As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer membro, mediante notificação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- 5.2.1. As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.
- 5.2.2. Independentemente das formalidades previstas no item 5.2, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho para votar em seu nome.



- 5.2.3. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro por ele indicado, cabendo ao Presidente da reunião designar o secretário.
- 5.2.4. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, durante o mandato para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro conselheiro, para que este vote em seu nome nas reuniões.
- 5.3. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo consideradas válidas as reuniões realizadas por qualquer meio eletrônico: e-mail, vídeo ou áudio conferência, conferência telefônica, entre outros.
- 5.3.1. Os acionistas da Companhia que não sejam membros do Conselho poderão ser convocados como convidados, participando como ouvintes das reuniões, sem direito a voto nas deliberações.
- 5.3.2. As reuniões do Conselho serão divididas em três partes, a saber:
- (i) Apresentação de tópicos relevantes, incluindo sem se limitar a:
 - a. evolução financeira da Companhia, comparando valores orçados e realizados;
 - b. resumo das atividades comerciais e visão de mercado; e
 - c. indicadores operacionais da Companhia.
 - (ii) Deliberação sobre os itens da pauta; e
 - (iii) Discussões gerais sem deliberação.
- 5.3.3. Será considerado presente às reuniões o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar na reunião, desde que a procuração seja enviada por e-mail até a data da reunião ou antes da sua instalação; (b) enviar seu voto, por escrito, por e-mail até a data da reunião ou antes da sua instalação; ou (c) participar das reuniões por meio de e-mail, vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possa ser claramente identificado, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho.



- 5.4. As deliberações do Conselho serão tomadas nos termos do quanto estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

6. CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Caracteriza-se quando da existência de interesses secundários - relações pessoais, organizacionais ou econômicas - de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da organização à qual deve lealdade.
- 6.2. O membro do Conselho que identifique conflito de interesse (“conflito”) inerente a qualquer matéria a ser discutida ou deliberada no Conselho ou em qualquer outro órgão social do qual participe, deve comunicar, imediatamente a existência do conflito ou outro interesse particular, aos demais membros e ao Presidente do Conselho. Caso não o faça, outro membro que tenha conhecimento, deverá fazê-lo.
- 6.2.1. Tão logo o conflito seja identificado, o membro envolvido deve se abster e se afastar de todas as discussões e deliberações sobre o tema, e o conflito deverá ser registrado na ata da reunião, de modo a conter: (i) o nome do membro conflitado; (ii) a tipificação dos interesses identificados que caracterizaram o conflito; (iii) se a iniciativa para identificação do conflito partiu do próprio membro ou de outro membro do órgão; (iv) a abstenção do membro dentre os votos registrados.
- 6.2.2. A fim de obter maiores informações sobre a matéria discutida ou deliberada, o Presidente do Conselho poderá estabelecer que o membro conflitado participe parcialmente das discussões, abstenendo-se de votar.
- 6.2.3. O voto deverá ser proferido sempre em favor do interesse social da Companhia, sendo nulo ou anulável o voto proferido visando o interesse e/ou vantagem pessoal do membro.
- 6.3. Em caso de dúvida da existência ou não de algum potencial conflito, o membro deverá manifestar a dúvida aos demais membros do Conselho, que deverão decidir se há ou não conflito.
- 6.4. A não manifestação do conflito implica em descumprimento deste Regimento e do Código de Conduta Ética da Companhia, ficando o membro sujeito às penalidades cabíveis.



- 6.5. A Companhia possui regras de governança corporativa que zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de cada agente de governança corporativa. Ainda, de modo a mitigar eventual situação de conflito de interesse, a Companhia acompanha de perto as atividades dos agentes de governança, perante a sociedade e o mercado, e realiza, bianualmente, a atualização de seu cadastro.
- 6.6. Toda e qualquer situação de conflito de interesse que venha a ser de conhecimento pela Companhia sem que o interessado o tenha declarado, será acompanhada pela Companhia, de modo a tomar as providências necessárias para cessar o conflito, se aplicável, ou sanar eventuais irregularidades.

7. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

- 7.1. Ao término da reunião, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, ou pelo presidente e secretário da reunião, de forma física ou nos termos da MP 2.200-2/01, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas.
- 7.2. Será considerada válida a ata assinada pelo presidente e secretário da reunião.
- 7.3. O Livro de Registro de Atas fica arquivado na sede da Companhia.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, normativos emitidos por Órgãos Reguladores, ou pelo Estatuto Social, os membros do Conselho deverão:
- (i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - (ii) Guardar sigilo das informações da Companhia; e
 - (iii) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Acionistas sempre que solicitado.

9. SUCESSÃO

- 9.1. A sucessão dos membros do Conselho deverá observar o estabelecido no Acordo de Acionistas no que se refere à “Eleição e Substituição” de membros do Conselho,



além dos demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na Lei 6.404.

10. AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. A avaliação do Conselho como órgão, de seus membros e de seu presidente, deve ser realizada anualmente, até o último dia de abril do ano subsequente ao do exercício, e deve obedecer às melhores práticas de governança corporativa.
- 10.2. O processo de avaliação é estruturado e conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos, com o apoio do presidente do Conselho, e os critérios de avaliação são baseados nas responsabilidades estrutura e processos de funcionamento.
- 10.3. O processo de avaliação é composto: (i) pela autoavaliação dos membros do Conselho; (ii) pela avaliação cruzada dos membros; (iii) pela avaliação do presidente, por parte dos membros.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de conflito entre as disposições contidas neste Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.
- 11.2. Eventuais dúvidas de interpretação ou casos omissos no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento serão dirimidas através de reunião extraordinária do Conselho.

12. CONTROLE DO DOCUMENTO

Este Regimento entra em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima.

12.1. Revisão

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

12.2. Direitos Autorais e Distribuição



A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.